INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº033/2017

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEDOR	NAQ GLOBAL QUÍMICA FERTILIZANTES LTDA.
CNPJ	08.475.617/0004 -18
Empreendimento	NAQ GLOBAL QUÍMICA FERTILIZANTES LTDA.
Localização	Município Delta/MG
Nº do Processo COPAM	25434/2012/007/2015
Código – Atividade - Classe	C-04-21-9 Fabricação de Outros Produtos Químicos não Especificados ou não Classificados
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	Licença de Operação Corretiva - LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	N°07
Fase atual do licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC
Nº da Licença	LOC n°117/2015
Validade da Licença	13/11/2019
Estudo Ambiental	RCA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R$ 17.460.987,28
Valor de Referência do Empreendimento – VR Atualizado	R$ 18.390.287,21 (TJMG 1,0532215 de Mar/2016 a Set/2017)
Grau de Impacto - GI apurado	0,35%
Valor da Compensação Ambiental	R$ 64.366,01

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, NAQ Global Fertilizantes Ltda., localiza-se no município de Delta/Minas Gerais, na bacia do Rio Paraná, sub-bacia do rio Rio Grande.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento consiste na fabricação de aditivos oriundos de ácidos graxos de origem vegetal destinados à indústria de fertilizantes. Como matéria-prima são utilizados subprodutos resultantes da extração de óleos adquiridos de fabricantes de óleo de soja (SUPRAM, 2015 p. 04).

De acordo com a SUPRAM TMAP, os produtos finais são denominados “Ácido Graxo de Soja” e “Naqcoat”. A produção média é de 3.000 toneladas de cada um dos produtos. Sendo que a capacidade máxima pode chegar a 5.000 toneladas.

De maneira geral, a estrutura do empreendimento é composta dos seguintes equipamentos:

- 04 Reatores em aço carbono com capacidade de 35 m³, revestimento em fibra, com agitador e moto redutor;
- 2 Tanques decantadores com capacidade de 35 m³, com revestimento parcial em fibra;
- 01 Lavador de gases capacidade 350 m³;
- 01 Caldeira com capacidade de 5.500 kg cal/h, com queima de ácido graxo;
- 03 Compressores com pulmões para fornecimento de ar para o processo;
- 01 Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
- Tanques para efluentes;
- Decanter;
- Tridecanter;
- 01 Conjunto de balança rodoviária com capacidade para 100 toneladas (SUPRAM, 2015 p. 04).

Conforme processo de licenciamento COPAM n°25434/2012/007/2015, analisado pela SUPRAM TMAP, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Licença de Operação Corretiva nº117/2015, na 122° Reunião da URC/COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 13 de novembro de 2015.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a CPB-COPAM na fixação do valor da Compensação Ambiental e forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no Relatório de Controle Ambiental[1], Plano de Controle Ambiental[2] e no Parecer Único SUPRAM Nº 1035542/2015[3].

Cabe ressaltar que o RCA/PCA foi apresentado em forma de formulário. Tal simplificação, por um lado dinamiza o processo de regularização ambiental dos empreendimentos e reduz o volume de informações exigido. No entanto, no âmbito da análise da Compensação Ambiental, a ausência de dados é um elemento dificultador.

---

[1] NAQ GLOBAL QUÍMICA. Relatório de Controle Ambiental. Manna e Toledo Planejamento Ambiental. Uberlândia: 2015.

[2] NAQ GLOBAL QUÍMICA. Plano de Controle Ambiental. Manna e Toledo Planejamento Ambiental. Uberlândia: 2015.

[3] SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA. Parecer Único N°1035542/2015. Uberlândia: 2015.

Dessa forma, diante de um cenário de incerteza técnica, o princípio da precaução no direito ambiental foi considerado nos casos nos quais não foi possível a elucidação adequada da questão.

2.2 Caracterização da área de Influência

Entende-se como áreas de influência, as unidades territoriais que sofrem impactos diretos ou indiretos decorrentes das diferentes etapas do empreendimento (planejamento, implantação e operação).

O Relatório de Controle Ambiental não apresentou a definição das áreas de influência. Dessa forma, por convenção, este parecer considerará a definição prevista no Termo de Referência da SUPRAM TMAP, conforme demonstrado a seguir:

Área Diretamente Afetada – ADA: é a área sujeita aos impactos diretos da instalação e operação do empreendimento, devendo ser consideradas na delimitação dessa área todas as etapas de expansão do empreendimento, caso estejam previstas.

Área de Influência Indireta: é a área contida na sub-bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Não constam nos estudos ambientais apresentados informações ou detalhamentos acerca da flora local e/ou regional, nem tão pouco da fauna presente nas áreas de influência do empreendimento.
Segundo o *Relatório de Revisão das Listas das Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais*[4]

> Com relação à distribuição das espécies de plantas ameaçadas nos biomas presentes no Estado de Minas Gerais, aproximadamente 60% ocorrem no Cerrado, 36% na Mata Atlântica e 5% na Caatinga. Esse dado reflete tanto a cobertura dos biomas no Estado, como também seus atuais índices de degradação e a distribuição das informações sobre as espécies em Minas Gerais.

Dessa forma, considerando que não foram realizados levantamentos florísticos e faunísticos em campo;

Considerando que Minas Gerais apresenta um número considerável de endemismo e de espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção;

Considerando o princípio da precaução no direito ambiental;

O item *Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias* será considerado como relevante para a aferição do grau de impacto.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Em resposta à solicitação de informação complementar, a NAQ Global Química informou que no projeto paisagístico da unidade foram utilizadas diversas espécies entre elas a *Zoysia japonica* (grama-esmeralda): *"O empreendimento possui áreas gramadas, incluindo os taludes, com grama esmeralda. Na entrada existe um canteiro central, onde foram plantadas palmeiras imperiais e oitis. Além disso em vários pontos foram implantadas cercas vivas de pingo de ouro."*

[4] FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Revisão das Listas Vermelhas da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

Além da utilização de gramíneas para a revegetação de taludes, o empreendedor afirma que foram introduzidos indivíduos da espécie *Tecoma stans* (ipê-mirim). Segundo o Instituto Hórus[5], a espécie tem sua área de ocorrência natural no México e sul dos Estados Unidos da América. A espécie ainda compete com espécies nativas no processo de sucessão ecológica e na regeneração natural em áreas degradadas. Forma densos aglomerados, o que leva ao sufocamento da vegetação nativa em regeneração e à perda de biodiversidade (HÓRUS, 2017).

Portanto, este parecer entende que o empreendimento promove a *Introdução ou facilitação de espécies alóctones.* Dessa forma, o item será considerado como relevante na avaliação do Grau de Impacto.

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação
(Justificativa para a não marcação do item)

Segundo o Relatório de Controle Ambiental, não foi necessária a supressão de vegetação para a implantação do empreendimento. Além disso, o Parecer Único da SUPRAM TMAP informa não ter sido solicitada a supressão vegetal para o processo relativo à licença.

Cabe ressaltar que se trata de um distrito industrial em área urbana do município de Delta/MG. Portanto, o empreendimento está inserido em um contexto territorial já descaracterizado pelas atividades antrópicas, incluindo matrizes agrícolas de escala.

Dessa forma, entende-se que não há subsídios para a marcação do item *Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.*

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
(Justificativa para a não marcação do item)

O empreendimento localiza-se em potencialidade “Baixa” para a ocorrência de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio. Além disso, não foram identificadas cavidades cadastradas nas adjacências do empreendimento.

Cabe ressaltar que não há informações nos estudos ambientais RCA/PCA e no Parecer Único da SUPRAM sobre possíveis impactos relacionados a cavidades naturais.

Portanto, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item *Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.* Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

[5] INSTITUTO HÓRUS DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas e Invasoras I3N Brasil. Florianópolis, 2017. Disponível em: i3n.institutohorus.org.br

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.
(Justificativa para a não marcação do item)

Considerando o critério presente no POA/2017 para definição de *Unidades de Conservação Afetadas* pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03Km, não foram identificadas UCs, conforme pode ser verificado no Mapa 5.

Além disso, também não foram identificadas em território paulista, Unidades de Conservação do grupo de proteção integral sob administração do governo federal ou do estado de São Paulo.

Dessa forma, entende-se que o empreendimento não afeta unidades de conservação do grupo de Proteção Integral, portanto o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação
(Justificativa para a não marcação do item)

Conforme pode ser verificado no Mapa 04, o empreendimento não está localizado em nenhuma área prioritária para a conservação segundo dados da Biodiversitas.

Dessa forma, o item não será considerado para aferição do Grau de Impacto.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O empreendimento possui vários reatores para produção do produto, bem como tanques de armazenamento de matéria prima que, na hipótese de acidente (derramamento), podem potencialmente gerar risco ambiental no solo, a partir da infiltração (RCA, 2015 p.153)

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental, os efluentes líquidos gerados no processo industrial são decorrentes da produção do Ácido Graxo de Soja (AGS). Além disso, há efluentes domésticos que são gerados no setor administrativo, nos sanitários e no refeitório (RCA, 2015 p. 80). Os efluentes líquidos potencialmente podem gerar impacto sobre a qualidade das águas e do solo:

> Os efluentes domésticos são devidamente tratados em sistema de fossa e biodigestores, sendo que a água tratada infiltra no solo e o resíduo será recolhido por empresa especializada. Os efluentes industriais são encaminhados para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e, posteriormente, a água tratada será utilizada dentro do próprio empreendimento em jardins e lavagem de

> pátios, diminuindo ainda mais o impacto nos corpos d'água (RCA, 2015 p. 80).

A NAQ Global Química Fertilizantes Ltda. possui uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) para uso exclusivo no tratamento de efluente líquido industrial proveniente da produção de Ácido Graxo de Soja (AGS). Nesse sistema de tratamento, segundo o estudo ambiental, não haverá corrente de esgoto sanitário convergido, visto que o empreendimento possui tratamento exclusivo para o efluente sanitário através de fossa séptica e biodigestores (PCA, 2015 p.94).

Ainda segundo o RCA, o empreendimento gera resíduos que potencialmente pode causar impacto sobre o solo e recursos hídricos, caso as medidas corretas de gerenciamento não sejam adotadas. De acordo com o estudo, o empreendimento tem controle dos resíduos sólidos desde a sua geração, armazenamento e destino final a partir da implantação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Além disso, o Relatório de Controle Ambiental aponta que a qualidade do ar na Área Diretamente Afetada (ADA) pode ser comprometida devido à presença de efluente atmosférico gerado pela caldeira utilizada no processo produtivo (RCA, 2015 p.80).

Dessa forma, o item *alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar* será considerado como relevante para aferição do Grau de Impacto.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Conforme informações do RCA, a área útil do empreendimento é de 3.472,28 metros quadrados. A estrutura conta com um sistema de drenagem pluvial e também bacias de contenção da estação de tratamento de efluentes:

> Para evitar possível contaminação de água pluvial incidente nas lagoas da ETE foram tomadas algumas precauções durante a construção das mesmas. Foi construída uma bacia com blocos em volta de todas as lagoas e, abaixo delas, foi construída uma lagoa seca de contenção caso haja algum vazamento. As lagoas foram construídas com uma camada de concreto usina, duas mantas de geomembrana e duas camadas de bidin, que é constituído por células onde é colocado concreto para reforço (RCA, 2015 p. 80).

Apesar do pouco detalhamento apresentado pelos os estudos ambientais, entende-se que a alteração do uso do solo, de maneira geral, reflete em mudanças no padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial. Como consequência, ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea.

Dessa forma, independente da magnitude, este parecer considera que há alteração do fluxo natural de águas superficiais. Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Transformação de ambiente lótico em lêntico
(Justificativa para a não marcação do item)

Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Assim, considerando que o empreendimento não promove interferências direta em recursos hídricos, como barramentos por exemplo, entende-se que não haverá transformação de ambiente lótico para ambiente lêntico. Portanto, este item não será considerado como relevante para aferição do Grau de Impacto.

Interferência em paisagens notáveis
(Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Segundo a SUPRAM TMAP, a área destinada às instalações do empreendimento está inserida em área urbana, no Distrito Industrial de Delta/MG. Além disso, não foram identificados elementos na paisagem que possam ser qualificados como “notáveis”.

Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Apesar da ausência de detalhamento nos estudos ambientais apresentados, pode-se inferir a utilização de veículos e maquinário pesado para construção da infraestrutura do empreendimento.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente[6] as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO); Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO); Óxidos de Nitrogênio (NOx); Material Particulado; Metano (CH_4) e Dióxido de Carbono (CO_2) sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Portanto, independentemente de sua magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Aumento da erodibilidade do solo

Segundo o RCA, o empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Efluentes onde foram construídas lagoas para armazenamento do efluente líquido industrial em cada uma das fases do processo.

Para a implantação NAQ Global Química foram necessárias obras civis para construção da infraestrutura básica e das lagoas da estação de tratamento, nas quais inclui-se a movimentação de solo.

FIG 01: Estrutura da lagoa de uma estação de tratamento de efluentes
Fonte: RCA, 2015

[6] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *1° Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários*. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

Inúmeros aspectos decorrentes da implantação do empreendimento são capazes de alterar as caraterísticas do solo e desencadear processos erosivos, embora não haja detalhamento acerca das obras na fase de implantação no RCA/PCA.

Dessa forma, ainda que não tenha sido detalhado nos estudos ambientais apresentados, é possível inferir que a construção da infraestrutura necessária ao empreendimento promoveu o *Aumento da erodibilidade do solo.* Portanto, o item será considerado como relevante na aferição do Grau de Impacto.

Emissão de sons e ruídos residuais

Apesar da ausência de detalhamento sobre a temática, entende-se que, de maneira geral, as atividades referentes às obras de implantação e operação do maquinário para a produção do "Naqcoat" podem ser entendidas como fontes responsáveis pelo incremento do nível de ruídos.

Ressalta-se ainda que a pressão sonora tem um forte impacto sobre determinadas espécies da fauna, especialmente sobre espécies de aves e anfíbios anuros, pois estas, em sua maioria, dependem da vocalização para interações sociais, localização, reprodução, detecção de predadores e forrageamento.

Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras tenham sido aplicadas este parecer entende que o item "emissão de sons e ruídos residuais" deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Considerando que *a priori* não há previsão para encerramento das atividades e que certos impactos permanecerão mesmo após o encerramento das atividades e/ou possuem

potencial de recuperação a longo prazo, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como "Duração Longa".

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A área de interferência direta corresponde até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 o ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como os impactos potenciais de contaminação da bacia hidrográfica entende-se que o índice do empreendimento deve ser classificado como de "Interferência Indireta".

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R$ 17.460.987,28**
- Valor de Referência do empreendimento atualizado[7]: **R$ 18.390.287,21**
- Valor do GI apurado: **0,35%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R$ 64.366,01**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mencionado anteriormente não há Unidades de Conservação classificadas como diretamente afetadas. Portanto, nesse caso, o montante de 20% será direcionado à Regularização Fundiária, de acordo com diretrizes previstas no POA/2017.

[7] TJMG 1,0532215 de Mar/2016 a Set/2017

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UCs conforme POA/2017 (80%):	R$ 51.492,80
Plano de manejo, bens e serviços das UCs conforme POA/2017 (20%):	R$ 12.873,20
Valor total da compensação:	**R$ 64.366,01**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O Processo Siam nº 25434/2012/007/2015 visa o cumprimento de condicionante nº 07 fixada na LOC nº 117/2015 para atividade de produção de aditivos/intermediários para fertilizantes; produção de ácido graxo de soja para ração animal e incluída durante a 122ª URC/COPAM Triangulo Mineiro e alto Paranaíba, referente ao Anexo I do Parecer Único para fins de cumprimento de compensação ambiental pela empresa NAQ Global Química Fertilizantes Ltda, conforme dispõe a Portaria do IEF nº 55 de 23 de abril de 2012 em virtude dos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

Verificamos que a data de implantação do empreendimento ocorreu após 19 de julho de 2000, conforme doc. juntado às folhas 54 e assinada pelo representante legal da empresa.

O empreendedor apresentou o "*Valor de Referência do Empreendimento*" sob a forma de planilha específica, conforme o tipo de atividade. A planilha está devidamente assinada por profissional habilitado acompanhada de certidão de regularidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais e pelo responsável pelo empreendimento em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

> *§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.*

Dessa forma, verificamos que por ser o valor de referência um ato declaratório a responsabilidade pela veracidade das informações do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções previstas no caso de descumprimento da condicionante de natureza ambiental.

Assim, verificamos que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista, bem como as diretrizes do POA/2017.

Por fim, não vislumbramos óbices legais a este Parecer.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Sjm.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental
MASP: 1.363.879-6

Giuliane C. A. Portes
Analista Ambiental - Direito
MASP 1.395.621-4

De acordo:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
NAQ GLOBAL QUÍMICA FERTILIZANTES LTDA.		24434/2012/007/2015		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		**0,6650**		**0,2000**
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		**0,3000**		**0,1000**
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		**0,0800**		**0,0500**
Somatório FR+(FT+FA)				**0,3500**
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				**0,3500%**
Valor de Referencia do Empreendimento		**R$**	**18.390.287,21**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$**		**64.366,01**

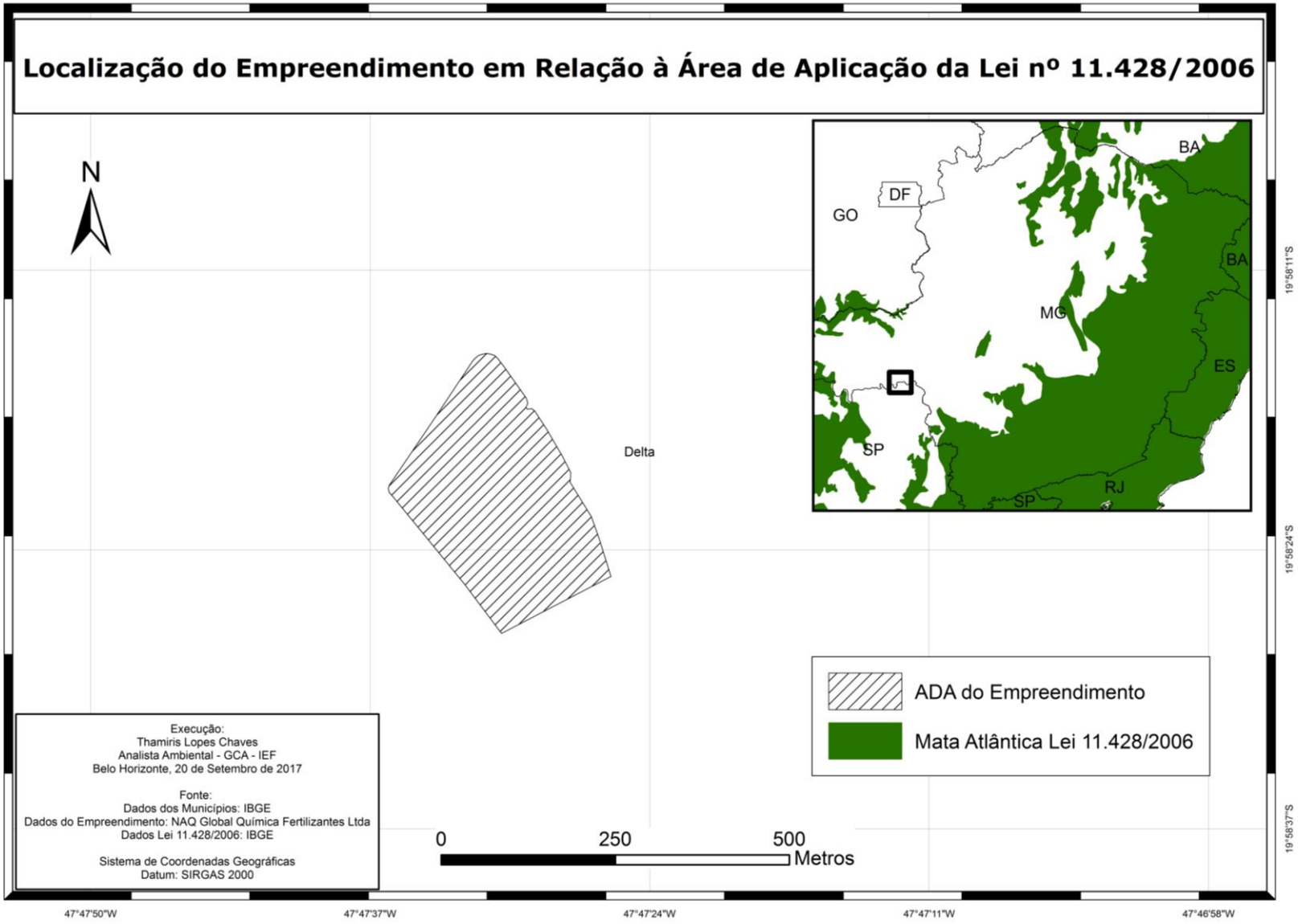
Localização do Empreendimento em Relação à Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006
N
Delta
GO
DF
BA
BA
MG
ES
SP
SP
RJ
ADA do Empreendimento
Mata Atlântica Lei 11.428/2006
Execução:
Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental - GCA - IEF
Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2017
Fonte:
Dados dos Municípios: IBGE
Dados do Empreendimento: NAQ Global Química Fertilizantes Ltda
Dados Lei 11.428/2006: IBGE
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
0
250
500
Metros
19°58'11"S
19°58'24"S
19°58'37"S
47°47'50"W
47°47'37"W
47°47'24"W
47°47'11"W
47°46'58"W

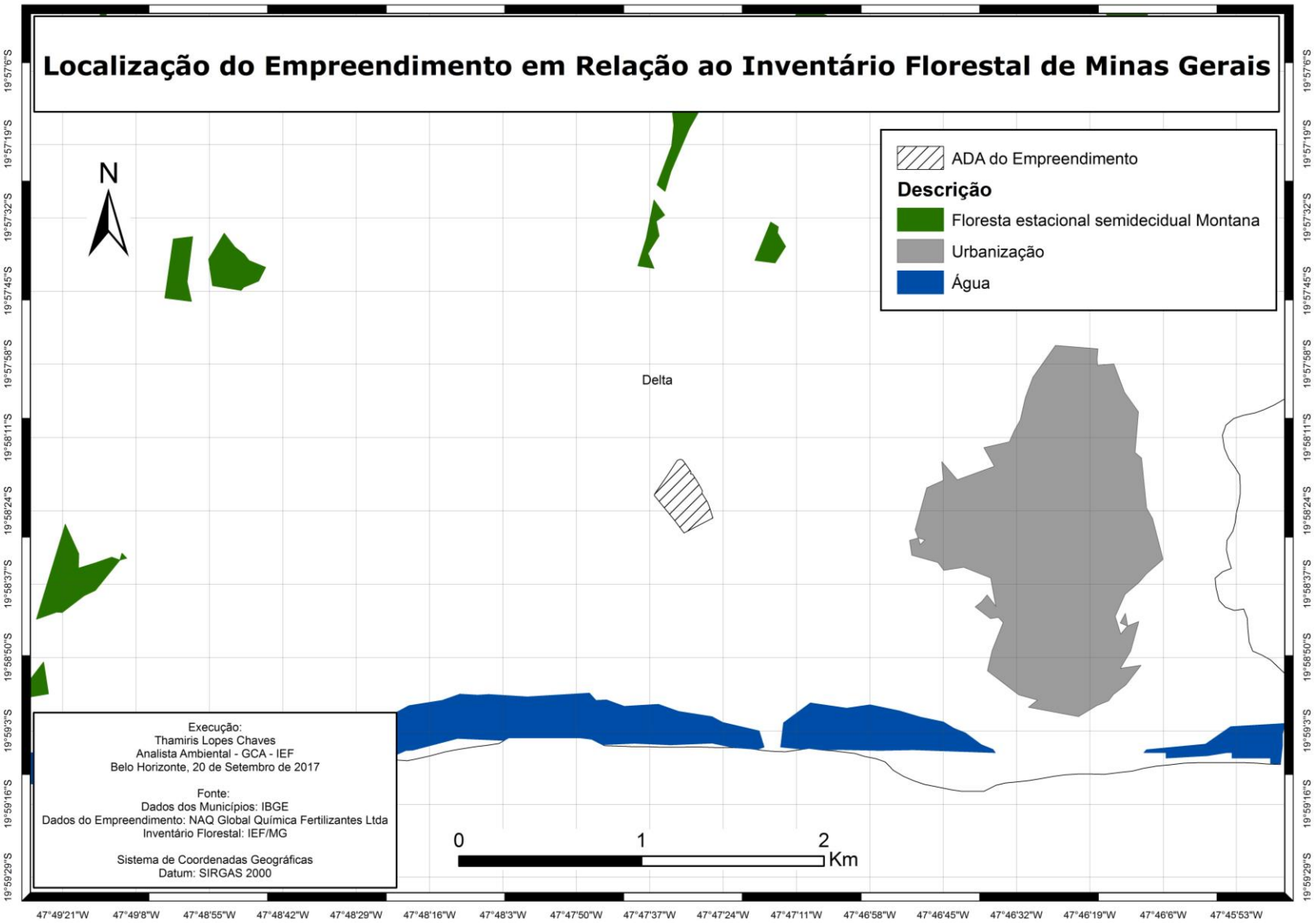
Localização do Empreendimento em Relação ao Inventário Florestal de Minas Gerais
N
ADA do Empreendimento
Descrição
Floresta estacional semidecidual Montana
Urbanização
Água
Delta
Execução:
Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental - GCA - IEF
Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2017
Fonte:
Dados dos Municípios: IBGE
Dados do Empreendimento: NAQ Global Química Fertilizantes Ltda
Inventário Florestal: IEF/MG
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
0
1
2
Km
19°57'6"S
19°57'19"S
19°57'32"S
19°57'45"S
19°57'58"S
19°58'11"S
19°58'24"S
19°58'37"S
19°58'50"S
19°59'3"S
19°59'16"S
19°59'29"S
47°49'21"W
47°49'8"W
47°48'55"W
47°48'42"W
47°48'29"W
47°48'16"W
47°48'3"W
47°47'50"W
47°47'37"W
47°47'24"W
47°47'11"W
47°46'58"W
47°46'45"W
47°46'32"W
47°46'19"W
47°46'6"W
47°45'53"W

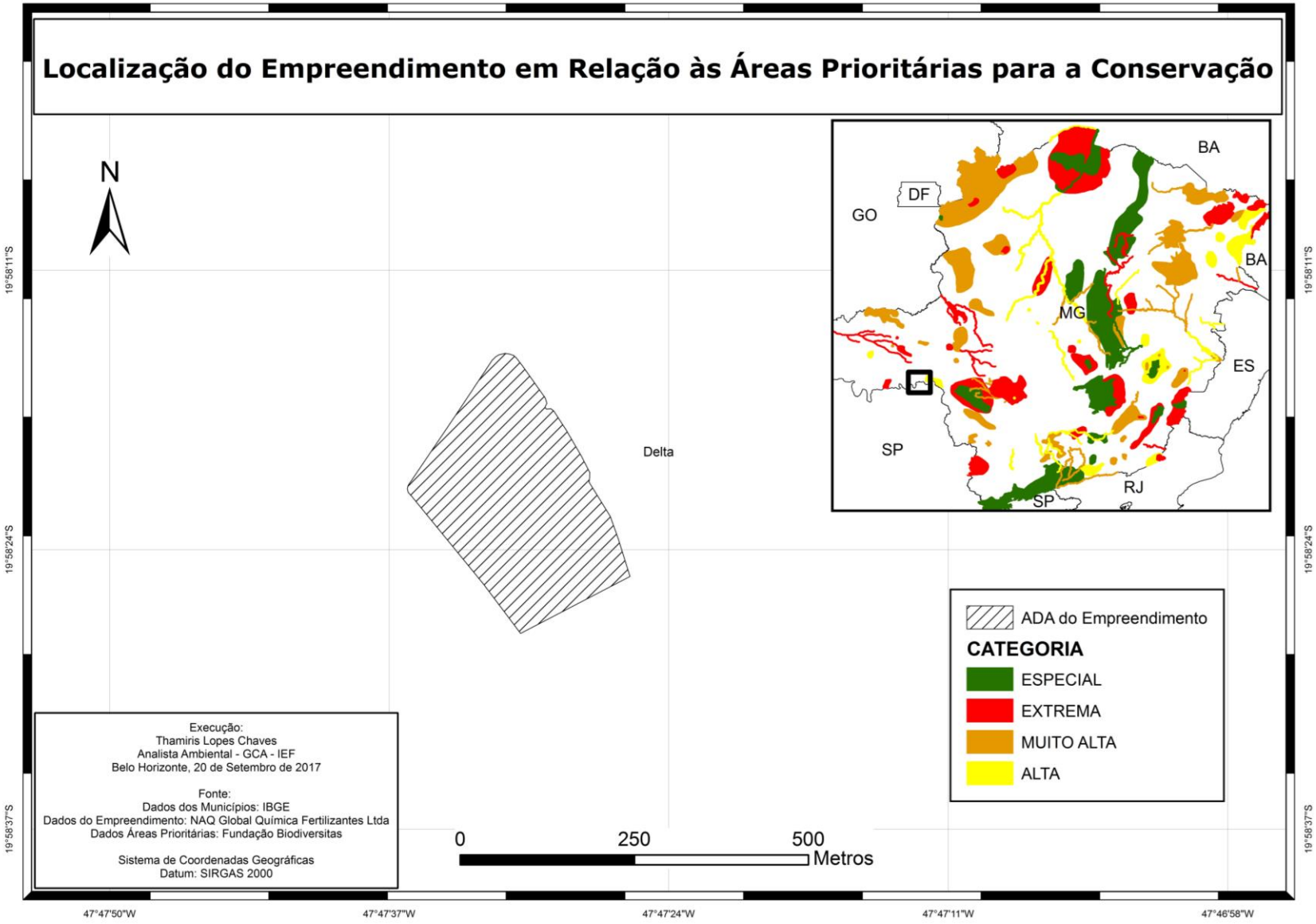
Localização do Empreendimento em Relação às Áreas Prioritárias para a Conservação
N
Delta
BA
DF
GO
BA
MG
ES
SP
RJ
SP
ADA do Empreendimento
CATEGORIA
ESPECIAL
EXTREMA
MUITO ALTA
ALTA
Execução:
Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental - GCA - IEF
Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2017
Fonte:
Dados dos Municípios: IBGE
Dados do Empreendimento: NAQ Global Química Fertilizantes Ltda
Dados Áreas Prioritárias: Fundação Biodiversitas
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
0
250
500
Metros
19°58'11"S
19°58'24"S
19°58'37"S
47°47'50"W
47°47'37"W
47°47'24"W
47°47'11"W
47°46'58"W

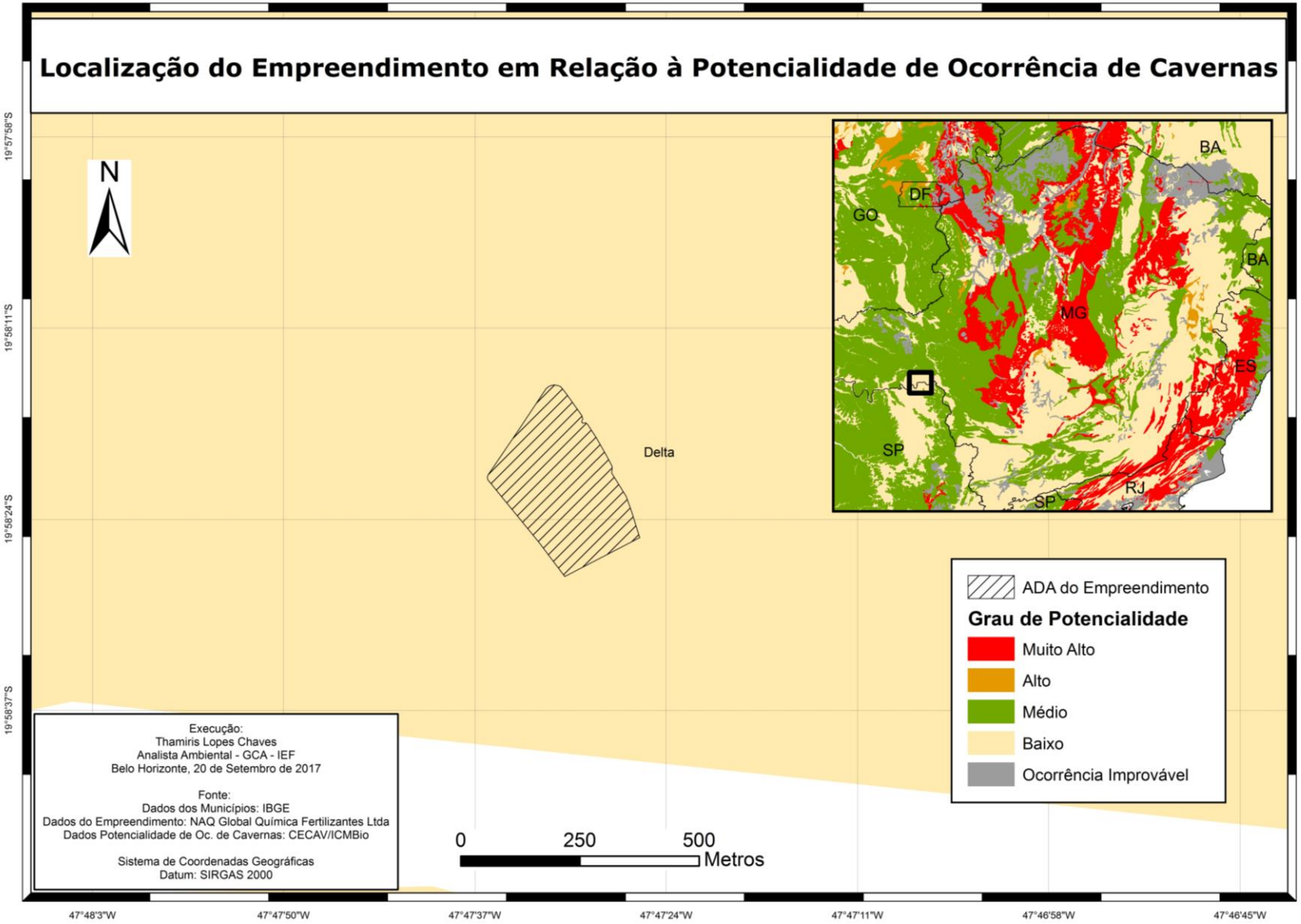
Localização do Empreendimento em Relação à Potencialidade de Ocorrência de Cavernas
N
Delta
BA
DF
GO
BA
MG
ES
SP
RJ
SP
ADA do Empreendimento
Grau de Potencialidade
Muito Alto
Alto
Médio
Baixo
Ocorrência Improvável
Execução:
Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental - GCA - IEF
Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2017
Fonte:
Dados dos Municípios: IBGE
Dados do Empreendimento: NAQ Global Química Fertilizantes Ltda
Dados Potencialidade de Oc. de Cavernas: CECAV/ICMBio
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
0
250
500
Metros
19°57'58"S
19°58'11"S
19°58'24"S
19°58'37"S
47°48'3"W
47°47'50"W
47°47'37"W
47°47'24"W
47°47'11"W
47°46'58"W
47°46'45"W

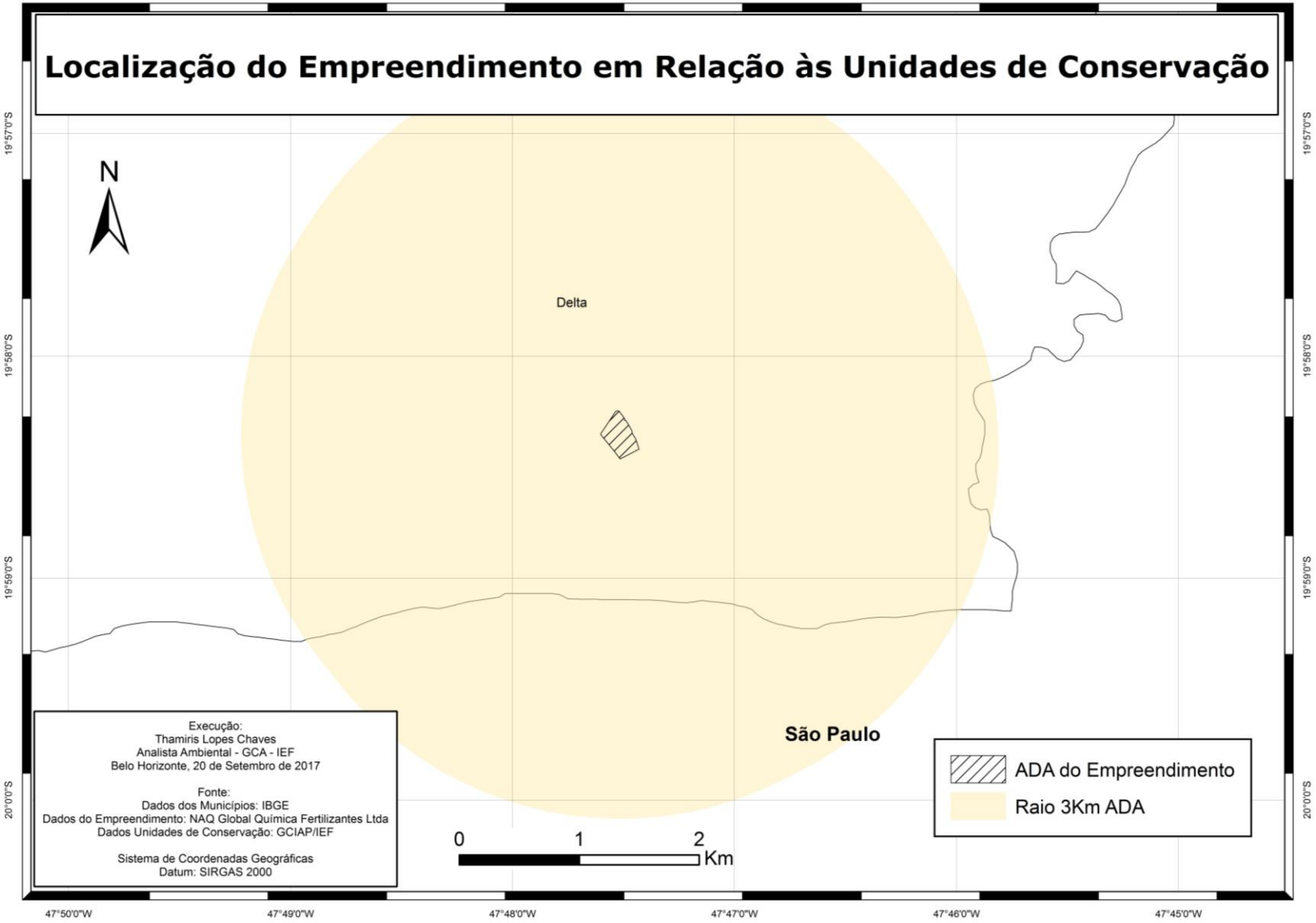
Localização do Empreendimento em Relação às Unidades de Conservação
N
Delta
São Paulo
ADA do Empreendimento
Raio 3Km ADA
0
1
2
Km
Execução:
Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental - GCA - IEF
Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2017
Fonte:
Dados dos Municípios: IBGE
Dados do Empreendimento: NAQ Global Química Fertilizantes Ltda
Dados Unidades de Conservação: GCIAP/IEF
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
19°57'0"S
19°58'0"S
19°59'0"S
20°0'0"S
47°50'0"W
47°49'0"W
47°48'0"W
47°47'0"W
47°46'0"W
47°45'0"W